SENTENÇA

Processo n°: **0003116-53.2009.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Izalete Aparecida Pomponio Coleti

Requerido: Fazenda Pública do Município de São Carlos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls. 194, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA**, em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, eis que já foi extinta em relação ao Ente Municipal (fls. 185), esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória) requerida por **Izalete Aparecida Pomponio Coleti** em face da **Fazenda Pública do Município de São Carlos e da Fazenda do Estado de São Paulo**.

Defiro o levantamento, em favor da Defensoria Pública do Estado, do valor depositado pelo Ente Estadual a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 191). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 26 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA